

ADVOGADO PAOLO EDUARDO ROVERATO DIAS
MARTINS PEREIRA(OAB: 257726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERNANDES NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-CorPar - 1000993-35.2022.5.00.0000

REQUERENTE: **99 TECNOLOGIA LTDA**

ADVOGADO: Dr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR

REQUERIDO: **DESEMBARGADOR MARCELO FREIRE
GONÇALVES**

TERCEIRO INTERESSADO : **ANTONIO FERNANDES NETO**

GCGDMC/Npf/Dmc/tp

DESPACHO

Por meio da decisão de fls. 1.585/1.589, deferi a liminar requerida na presente correição parcial para "*conceder efeito suspensivo ao agravo regimental interposto à decisão que indeferiu a liminar pretendida nos autos do Mandado de Segurança nº 1003594-57.2022.5.02.0000, com conseqüente suspensão dos efeitos da decisão proferida no processo nº 1000378-54.2021.5.02.0443, que determinou a realização de prova pericial no algoritmo do aplicativo da reclamada, ora Corrigente, até que sobrevenha o exame da matéria pelo órgão jurisdicional competente*".

Em ato contínuo, o Regional noticiou nos autos que o agravo susomencionado foi julgado (fl. 1.660), consoante acórdão acostado às fls. 1.645/1.657, prolatado pelo Tribunal Pleno do TRT da 2ª Região, no sentido da sua rejeição.

Logo, considerando que o objeto da presente correicional era a concessão de efeito suspensivo "*ao Agravo Regimental interposto pela Requerente nos autos do Mandado de Segurança nº 1003594-57.2022.5.02.0000*" (fl. 27), tem-se pela **perda de objeto da presente correição parcial**.

Por todo o exposto, determino a certificação do **trânsito em julgado** da presente correicional, com posterior **remessa ao arquivo**.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2023.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho**Processo Nº CorPar-1000068-05.2023.5.00.0000**

Relator DORA MARIA DA COSTA
REQUERENTE FILIPE RESSIGUIER VIANA
ADVOGADO REYNALDO TAVARES
PESSANHA(OAB: 67354/RJ)
REQUERIDO ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- FILIPE RESSIGUIER VIANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº TST-CorPar - 1000068-05.2023.5.00.0000

REQUERENTE: **FILIPE RESSIGUIER VIANA**

ADVOGADO: Dr. REYNALDO TAVARES PESSANHA

REQUERIDO: **ITAU UNIBANCO S.A.**

GCGDMC/Rlj/Npf/rv

DESPACHO

O processo encontra-se autuado como Correição Parcial apresentada por Filipe Ressiguiier Viana. Ocorre, no entanto, que a única peça processual coligida ao feito revela tratar-se, na verdade, de petição de recurso de revista.

Em consulta ao *site* do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, verifica-se que a referida petição de recurso de revista foi juntada ao processo principal – processo nº 0100766-98.2021.5.01.0284 - no dia 7/2/2023, estando a respectiva admissibilidade pendente de análise.

Nada a deferir.

Diante do exposto, **determino o arquivamento** imediato do presente feito.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2023.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Recomendação

RECOMENDAÇÃO Nº 1/GCGJT, DE 8 DE

FEVEREIRO DE 2023.

Recomenda aos órgãos competentes dos Tribunais Regionais do Trabalho que submetam à nova avaliação as autorizações concedidas a magistrados de primeiro e segundo graus para residirem em localidade diversa da sede das unidades judiciárias nas quais atuam, justificando à luz do interesse público as autorizações mantidas.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que os artigos 93, VII, da Constituição da República, 35, V, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, e 17 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõem que os magistrados devem residir nas respectivas comarcas, salvo autorizações expressas do Tribunal; **Considerando** que a Resolução CNJ nº 37, de 6 de junho de 2007, explicita que as autorizações só devem ser concedidas em casos excepcionais e desde que não causem prejuízo à efetiva prestação jurisdicional;

Considerando o princípio constitucional da publicidade cujo corolário é a fundamentação das decisões, inclusive administrativas;

Considerando a necessidade de dar cumprimento à decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do processo do Procedimento de Controle Administrativo nº PCA-0002260-11.2022.2.00.0000, o qual reafirmou que *“a presença física do magistrado na unidade jurisdicional é dever decorrente do múnus público que lhe foi atribuído, da necessidade de gerir a unidade em seus aspectos judiciário, administrativo, patrimonial e pessoal, além de cumprir o dever de estar disponível fisicamente ao jurisdicionado que dele necessitar”*.

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos órgãos competentes dos Tribunais Regionais do Trabalho que submetam à nova avaliação as autorizações concedidas a magistrados de primeiro e segundo graus para residirem em localidade diversa da sede das unidades judiciárias nas quais atuam, justificando à luz do interesse público as autorizações mantidas.

Art. 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão enviar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, o resultado do trabalho.

Dê-se ciência aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Corregedores Regionais.

Publique-se.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral Judiciária
Despacho

PETIÇÃO TST-PET-38601/2023-1

Requerente: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF

Processo de referência nº TST- Ag-ED-RRAg-12001-44.2017.5.15.0045

DESPACHO

Junte-se aos autos do Processo TST- Ag-ED-RRAg-12001-44.2017.5.15.0045 .

Considerando que o Exmo. Relator da RCL 57379/SP , Ministro Luís Roberto Barroso, julgou procedente a referida reclamação para cassar a decisão reclamada, proferida nos autos do Processo nº Ag-ED-RRAg-12001-44.2017.5.15.0045 , e, por conseguinte, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São José dos Campos pelo adimplemento dos créditos trabalhistas deferidos em favor da obreira, remeta-se à consideração da Secretaria da 1ª Turma desta Corte superior, para as providências que entender pertinentes.

Dê ciência, ainda, à parte beneficiária, Sra. Antônia Rosa Medeiros Grigorio , do trâmite da referida Reclamação Constitucional.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-38860/2023-2

Requerente: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF

Processo de referência nº TST- Ag-RR-10148-59.2019.5.15.0132

DESPACHO